



Por Patrícia de Jesus Monteiro*

Recursos alternativos à insolvência

Perante a situação absolutamente excepcional perpetrada pela covid-19 as pessoas singulares e coletivas ficaram abruptamente sem recursos financeiros para fazer face às suas responsabilidades, no seu dia a dia, provocando um descontrolo generalizado nas contabilidades das famílias e das empresas. Existem possibilidades de recuperação das empresas em situação económica difícil previstas na nossa lei, tanto judiciais como extrajudiciais.

Importa esclarecer que a reestruturação do passivo prevista no plano de recuperação pode traduzir-se em várias possibilidades:

1. Moratórias;
2. Perdão/ diminuição de parte do capital da dívida;
3. Redução das prestações mensais/ períodos de carência do pagamento do capital da dívida/ conversão de créditos em capital social, entre outras;
4. Planos de pagamento.

No plano de recuperação, também deve ser ponderado as possíveis dificuldades que possam existir na efetiva implementação das medidas tomadas. Em casos de força maior as empresas podem socorrer-se do despedimento coletivo de trabalhadores.

Na verdade, é imperioso existir uma mediação entre credores (inclui-se o Estado, a Autoridade Tributária e a Segurança Social) e devedores, para permitir aos credores a aceitação de perdões de juros/coimas pelo atraso no cumprimento das obrigações vencidas, acordos de pagamento, redução do valor da dívida e renegociação dos contratos pode ser uma alternativa sem recurso ao regime automático de

“cobrança coerciva”.

Contávamos já no nosso regime com o Processo Especial de Revitalização – “PER” – , o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas – “RERE” – e, agora, o Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas – “PEVE”. Com o PEVE, o espírito do legislador visa abranger todas as empresas que, comprovadamente, se encontrem “em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual” em virtude da pandemia da doença covid-19” mas que ainda sejam suscetíveis de viabilização. A lei dispõe ainda de um regime “excepcional e temporário”, que permite a “prorrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento”, bem como “de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência”. São elegíveis todas as empresas que, a 31 de dezembro de 2019, tenham registado um ativo superior ao passivo.

Em síntese, os meios existentes para evitar a insolvência são:

1) Processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE): é um processo judicial, que foi criado propositadamente nesta fase de pandemia, dirigido a empresas que se encontrem em situação económica difícil, em situação de insolvência iminente ou em situação de insolvência atual, desde que, em qualquer caso, essa situação resulte do impacto da pandemia da doença covid-19 e, que ainda sejam suscetíveis de viabilização, visa obter negociações com os credores com vista à aprovação de um acordo de viabilização, com uma reestrutura-

ção do seu passivo, conferindo-lhe a possibilidade de continuar a exercer a sua atividade e, assim, evitar a insolvência. O PEVE estará em vigor até 31 de dezembro de 2021.

2) Processo especial de revitalização (PER): é um processo especial para empresas que se encontram em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que sejam suscetíveis de recuperação por terem viabilidade económica, e destina-se a obter acordos com os credores para a aprovação de um plano de recuperação, conferindo-lhe a possibilidade de continuar a exercer a sua atividade económica, e assim, impedir a insolvência de empresas.

3) Regime extrajudicial de recuperação de empresas (RERE): permite às empresas um acordo com os seus credores, com o objetivo de uma celebração de uma reestruturação empresarial que vise a viabilidade e manutenção da atividade.

4) Processo Especial para Acordo de Pagamento (PEAP): permite aos particulares que estão numa situação económica difícil estabelecer uma negociação entre os credores.

Importa assim referir que estas alternativas à insolvência só poderão ser aplicadas desde que sejam consideradas em tempo útil e devidamente estruturadas.

Por fim, quando não há recuperação possível, os particulares e representantes legais da empresa têm o dever de apresentar a respetiva empresa à insolvência. ■

*Advogada PJM Advogados
E-mail: pjm@pjmadvogados.com